ANEXO II - ART.33

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Quantidade	Nível	Valor
Secretaria do Plenário	1	DA	R$ 1.320,00
Chefe do Gabinete do Presidente	1	NE-II	R$ 3.960,00
Secretaria do Gabinete	1	DA	R$ 1.320,00
Procurador Jurídico	1	NE-I	R$ 6.600,00
Assessor Jurídico	1	NE-II	R$ 3.960,00
Secretaria da Procuradoria	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor Administrativo	1	NE-II	R$ 3.960,00
Assessor Administrativo	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor Legislativo	1	NE-III	R$ 2.640,00
Assessor Legislativo	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor de Tesouraria	1	NE-II	R$ 3.960,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP
Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho
Praça Municipal Nº 86 - Centro
Tel: 77 3657-2148
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Assessor de Tesouraria	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor de Recursos Humanos	1	NE-III	R$ 2.640,00
Assessor de Recursos Humanos	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor de Contabilidade	1	NE-II	R$ 3.960,00
Assessor de Contabilidade	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor de Comunicação	1	NE-III	R$ 2.640,00
Assessor de Comunicação	1	DA	R$ 1.320,00
Diretor de Contratos	1	NE-II	R$ 3.960,00
Assessor de Contratos	2	DA	R$ 1.320,00
Controlador Interno	1	NE-II	R$ 3.960,00
Assessor de Controle Interno	1	DA	R$ 1.320,00
Assessor Parlamentar	8	NE-III	R$ 2.640,00
Assessor de Gabinete	8	DA	R$ 1.320,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP
Prefeitura de Tabocas do Brejo Velho
Praça Municipal Nº 86 - Centro
Tel: 77 3657-2148
CNPJ: 13.655.659/0001-28

N° 516/2024

LEI Nº 516/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, referido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – R$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
II – R$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral do subsídio fixado nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único Fica o valor estabelecido neste artigo sujeito à adequação dos percentuais nos termos que a lei definir, observadas as limitações impostas pelos incisos VI, alínea “b” e VII, do art. 29 e *caput*, §1º, §3º do art. 29-A, art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A ausência sem justificativa do Vereador à sessão plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno da Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de agosto de 2024.

FLAVIO DA SILVA CARVALHO:58885749100

Assinado de forma digital por FLAVIO DA SILVA CARVALHO:58885749100
Dados: 2024.08.22 15:15:58 -03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal